

**TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO****LICITAÇÃO Nº 9001/2024**  
**PROCESSO Nº 154.0000.1369/2024-80****OBJETO: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CANCELAMENTO AUTOMÁTICO COM CONTROLE REMOTO**

Trata-se de recurso administrativo interposto por QR Serviços e Facilities Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 41.742.724/0001-98, contra a decisão da Compradora e da Equipe Técnica que definiu as características técnicas do Objeto, que declarou classificada e habilitada a empresa Lofty Network Informática e Comercio Ltda EPP, inscrita no CNPJ 05.679.017/0001-30, na Dispensa Eletrônica nº 9001/2024 – IGc , Processo nº 154.0000.1369/2024-80, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição e instalação de cancelamento automático com controle remoto, com base na Lei nº 14.133/2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Inicialmente, cabe destacar que o atual sistema de Dispensa Eletrônica não dispõe de funcionalidade própria para a apresentação de recurso administrativo. O art. 25 da Lei nº 14.133/2021, por outro lado, estabelece que:

***Art 25.** O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e a gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Dada a obrigatoriedade de indicativo de recurso, item 7 do Aviso de Contratação Direta nº 01/2024 IGc/USP, segue abaixo as condições para a manifestação da intenção de recorrer e para a apresentação das razões e contrarrazões, conforme transcrito abaixo:

*7.1. Qualquer fornecedor poderá apresentar recurso administrativo quanto aos atos de julgamento de proposta e de habilitação ou inabilitação.*

*7.2. O Agente de Contratação irá consultar os fornecedores, via chat, sobre eventual intenção de interpor recurso.*

**Gabinete do Diretor**

7.3. *A intenção de recorrer, devidamente motivada, deverá ser manifestada imediatamente, via CHAT, sob pena de preclusão;*

7.4. *O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.*

7.5. *As razões recursais deverão ser encaminhadas via e-mail: **licitaigc@usp.br** no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do ato de habilitação ou inabilitação.*

7.6. *Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.*

7.7. *O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais fornecedores será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

7.8. *O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.*

7.9. *Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal via e-mail: **licitaigc@usp.br***

7.10. *Encerradas as fases de julgamento e de habilitação, exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no artigo 71 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.*

Observa-se, todavia, que não foi possível disponibilizar o chat do sistema como meio para as proponentes manifestarem a intenção de recorrer após a aceitação da proposta e habilitação da empresa Lofty Network Informática e Comercio Ltda EPP.

Desse modo, avisou-se no chat que tal manifestação deveria ser realizada, dentro do prazo de 20 minutos, conforme item 7 e subitem 7.4 do Aviso de Contratação Direta nº 01/2024 IGc/USP. Da mesma forma, não foi possível convocar anexo no sistema para possibilitar o envio das razões e contrarrazões recursais. Diante disso, informou-se no chat que tal envio deveria ser realizado também pelo e-mail, de acordo com os prazos informados no item 7.5.

Na razão do recurso referente a Dispensa de Eletrônica nº 9001/24 a empresa QR Serviços e Facilities Ltda no item 1 relata que: *“Cancela automática com controle remoto e instalação e remoção dos equipamentos antigos”, objeto do processo, não atende às especificações solicitadas no Edital de licitação.*

**Gabinete do Diretor**

3.6. *A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que compõe o Anexo I deste Aviso, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto contratado nos seus termos, bem como de fornecer/utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

A empresa Lofty Network Informática e comercio Ltda, esclarece que o produto ofertado atende integralmente as especificações, uma vez que preveem e garantem a inclusão de um Nobreak com bateria já embarcada dentro da cancela, para o funcionamento em casa de pane elétrica.

A empresa QR Serviços e Facilities Ltda, no decorrer do seu recurso relata que fez uma pesquisa de preço referente a inclusão da bateria e que este valor acarretaria em um aumento no preço do item ofertado pela Lofty Network Informática e Comercio Ltda EPP, porém o item 3, subitem 3.4.2. do Aviso de Contratação Direta, deixa claro a responsabilidade pelo preço ofertado.

*3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.*

Diante de todo o exposto, conforme fundamentado acima e atenta aos princípios que norteiam os processos licitatórios, em especial o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao edital, decido pelo **Indeferimento** do recurso da empresa QR Serviços e Facilities Ltda.

São Paulo, 21/05/2024

**MARLY BABINSKI**

**Diretora  
Instituto de Geociências/USP**



# USPAssina - Autenticação digital de documentos da USP

## Registro de assinatura(s) eletrônica(s)

Este documento foi assinado de forma eletrônica pelos seguintes participantes e sua autenticidade pode ser verificada através do código 3RIS-V8J5-ZRFH-1YFF no seguinte link: <https://portalservicos.usp.br/iddigital/3RIS-V8J5-ZRFH-1YFF>

**Marly Babinski**

**Nº USP:** 93269

**Data:** 21/05/2024 13:58

**Perfil assinante::** Diretora